

LEI Nº 3.034, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

**ESTABELECE REGRAS PARA
DIVULGAÇÃO DE PREÇOS
PROMOCIONAIS EM POSTOS DE
COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BARUERI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 50/23, de autoria dos Vereadores José Roberto Mendonça e Cleônio Oliveira Santos, a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, no município de Barueri, que os postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala e tamanho do que os valores reais ofertados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo visa garantir ao consumidor a clareza, precisão e legalidade das informações prestadas pelo estabelecimento, em consonância ao que dispõe o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º Fica determinado que os anúncios referentes aos preços promocionais dos combustíveis comercializados e propagandas diversas, deverão ser no mínimo 30% (trinta por cento) menores que os anúncios que contenham a informação do valor real do combustível.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, quanto às penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º Haverá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para que os postos de combustíveis tomem ciência e se adaptem ao disposto.

Fls. Nº 14
Proc. Nº 1735/2023



SECRETARIA DOS
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de agosto de 2023.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

*CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA*
21/9/2023 Willieh